



## **EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017-CP**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

A Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço, para atender o objeto constante deste Edital, mediante as condições a seguir estabelecidas:

### **HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**

**LOCAL:** ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

**DIA:** 06 de Outubro de 2017.

**HORÁRIO:** 09:30 horas.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA realizar-se-ão no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta CONCORRÊNCIA, com respeito a:

2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;

2.2 - abertura dos envelopes Documentação e verificação da situação da licitante;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta das licitantes habilitadas.

3. As decisões da Comissão de Licitação serão comunicadas mediante publicação, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes, principalmente, quanto a:

3.1 - habilitação ou inabilitação da licitante;



3.2 - julgamento das propostas;

3.3 - resultado de recurso porventura interposto;

3.4 - resultado de julgamento desta CONCORRÊNCIA.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, de preferência, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento Convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação, publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais das licitantes.

## **DO OBJETO**

6. A presente licitação tem como Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de recuperação e complementação de 21,20 Km da estrada "Norte Sul", com reforma de pontes e colocação de bueiros na zona rural do Município de Itaituba

6.1. O serviço de recuperação e complementação de 21,20km da estrada NORTE SUL com reforma de pontes e colocação de bueiro foi estimado no valor total de R\$ - 563.080,38 (quinhentos e sessenta e três mil oitenta reais, trinta e oito centavos).

6.2. O projeto padrão dos serviços de recuperação e complementação da estrada Norte Sul com reforma de pontes e colocação de bueiros, memoriais descritivos, desenhos, e outras especificações, é parte integrante e inseparável deste edital.

## **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA quaisquer licitantes que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade compatível com o objeto licitado.

8. Não poderão concorrer nesta CONCORRÊNCIA:

8.1 - consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

8.2 - empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de ITAITUBA; e

8.3 - empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



## **DO PROCEDIMENTO**

9. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

9.1 - Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA, ressalvado o disposto na Condição 37.

11. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1 - Abertos os envelopes Documentação, a Comissão de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas.

12. Para participar desta licitação independe de cadastramento da licitante no Município de Itaituba, basta apenas apresentar no dia da abertura da licitação os documentos de habilitação e proposta de preços.

13. Havendo irregularidade na fase de habilitação na licitação a licitante será penalizada nas condições do item 14 abaixo.

14. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA ou com irregularidades, serão inhabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

15. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício ou publicação.

16. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

16.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas Propostas sob a guarda da Comissão de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

17. Após a abertura dos envelopes Documentação, os demais, contendo a Proposta, serão abertos:

17.1 - se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou



17.2 - após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

17.3 - após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

18. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, consignando, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

18.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes; e

18.2 - a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

19. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

19.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Edital, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Licitação até a data e horários marcados para prosseguimento dos trabalhos.

20. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

22. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

22.1 - Entende-se por documento credencial:

a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante, acompanhado da Cédula de Identidade dos sócios da empresa;

b) procuração ou declaração da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, acompanhada dos documentos expressos da alínea do item 22.1;

22.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



22.3 - o documento credencial poderá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

22.4 - a não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

23. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

## **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

24. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome comercial da licitante, os seguintes dizeres:

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2017-CP  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2017-CP  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_

## **DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 1**

25. A DOCUMENTAÇÃO para habilitação far-se-á mediante a apresentação de documentos tratados nos artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

25.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações



ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 25.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado

b.1) em razão do objeto do certame se referir a prestação de serviços, a licitante estará obrigada a apresentação da inscrição municipal;

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c 1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

#### 25.3 - Relativa à Qualificação Técnica:

a) - certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;

b) - comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor acervo técnico ou por atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

b.1) - Para a aferição da qualificação técnico profissional, serão considerados como parcelas de maior relevância técnica semelhantes e valor significativo os quantitativos constantes nos itens da planilha orçamentária: DESMATAMENTO E LIMPEZA, no subitem 2.1. TERRAPLENAGEM, nos subitens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4. OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS, nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7. REVESTIMENTO PRIMÁRIO (espessura de 10cm), nos subitens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4.



c) - a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional indicado;

d) - declaração indicando (anexo V) o(s) nome(s), CPF, nº(s) do registro na entidade profissional competente, do(s) responsável(eis) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto desta CONCORRÊNCIA;

d.1) - o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que constar(em) dos atestados de responsabilidade técnica;

e) - declaração (anexo V A) da licitante de que, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, devidamente credenciado para esse fim, vistoriou o local onde será executada a construção e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução;

f) - declaração (anexo V B) fornecida pela Comissão de Licitação comprovando que a licitante recebeu todos os documentos necessários ao cumprimento do objeto desta CONCORRÊNCIA.

f.1) Se, por qualquer motivo, a referida declaração não estiver junto à documentação, será considerada, se houver, a segunda via em poder da Comissão de Licitação, para fins de habilitação e;

f.2) a declaração de que trata esta Condição será emitida no momento em que a empresa retirar o Edital diretamente na Comissão de Licitação;

g) - declaração (anexo V C), observadas as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante;

h) - declaração (anexo V D) da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

#### 25.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações



contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; e
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso:

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO





$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

b.1.1) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b.2) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

c) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

25.5. Se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estão desobrigada da apresentação do Balanço exigida no item 25.4, por força do Decreto Federal nº 8.538/2015.

25.6. Comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme os termos previstos no § 2º e § 3º, artigo 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Observações:

1) as declarações relacionadas exigidas neste Edital (exceto aquela que serão expedidas pela Comissão de Licitação), deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram;

2) o representante legal que assinar, pela empresa licitante, deverá estar credenciado para esse fim, e ser comprovado se a Comissão de Licitação vier a exigir;

26. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

26.1 - em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

26.2 - datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

- a) não se enquadram no prazo de que trata esta Condição os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade (responsabilidade) técnica.

27. Os documentos exigidos nesta CONCORRÊNCIA poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

27.1 - Os documentos serão autenticados pela Comissão de Licitação, a partir do original, até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação;

27.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

27.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

27.4 - a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

## **DA VISTORIA**

28. A licitante deverá vistoriar os locais onde serão executadas as obras objeto desta CONCORRÊNCIA, por intermédio de Engenheiro ou Arquiteto, para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor(a) do Município de ITAITUBA designado(a) para esse fim.

28.1 - A vistoria, para o local do serviço de recuperação e complementação da estrada Norte Sul com reforma de pontes e colocação de bueiros, situada no interior do Município de Itaituba, realizar-se-á no dia 25/09/2017, iniciando às 9h30min. O local de saída para a realização da vistoria técnica será da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no dia e horário marcado acima, localizada na Av. Rodovia Transamazônica, km 1, s/n, Bairro Floresta, em frente ao Ginásio Municipal de Itaituba;

28.2 - Não será aceito representante de empresa licitante que não estiver presente no dia e horário expresso no subitem 28.1 do item 28 deste edital;



28.3 - o representante credenciado (anexo V E) pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser Engenheiro ou Arquiteto e apresentar-se ao Município de ITAITUBA, no endereço indicado no subitem 28.1. do item 28 deste edital, munido da carta de credenciamento da empresa, de acordo com o modelo constante do Anexo do presente edital;

28.4 - a declaração de vistoria, elaborada de acordo com o Anexo constante deste Edital, deverá ser visada por servidor do Município de ITAITUBA, presente na vistoria técnica.

## **DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 2**

29. A proposta contida no Envelope nº 2 deverá ser apresentada da seguinte forma:

29.1 - em original, de preferência emitida por computador ou datilografada, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

29.2 - fazer menção ao número desta CONCORRÊNCIA e conter a nome comercial da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

29.3 - indicação dos preços;

29.4 - indicação dos prazos;

29.5 - anexar os Cronogramas Físico-Financeiros da execução dos serviços, anexo II do edital;

29.6 - a licitante deverá indicar na planilha orçamentária o valor unitário sem BDI, valor do BDI, valor unitário com BDI e total do item na planilha, de acordo com o modelo em anexo I do edital;

29.7 - a licitante deverá indicar o percentual do BDI utilizado na planilha de apuração de preços;

29.8 - Anexar tabela com os elementos de composição do BDI;

29.9 - Anexar planilha com os elementos de composição dos encargos sociais.

29.10 - Anexar relatório com a composição de preços item a item referente a planilha orçamentária, anexo I;

29.11 - Declaração de elaboração independente de proposta, anexo VI do edital;

29.12 - quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

30. As licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços.

30.1 - No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas



Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, para fins de esclarecimento por parte da Comissão.

31. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação a prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

31.1 - Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro;

31.2 - a falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Documentação e Proposta com poderes para esse fim; e

31.3 - a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 - DA DOCUMENTAÇÃO.

## **DOS PREÇOS**

32. A licitante deverá indicar o preço unitário, fixo e irrevogável e, ainda, o global da proposta.

32.1 - Para efeito de elaboração da proposta não poderão ser alterados os quantitativos indicados na planilha padrão de orçamentos (ANEXO I) que dele tem origem;

32.2 - caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados na planilha de orçamentos padrão do Município de ITAITUBA, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta;

33. Os quantitativos indicados na planilha de orçamentos padrão são meramente estimativos, não acarretando ao Município de ITAITUBA qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

34. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

34.1 - A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

35. Só serão aceitas cotações em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.



## **DOS PRAZOS**

36. O serviço de recuperação e complementação da estrada NORTE SUL com reforma de pontes e colocação de bueiros deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo Município de ITAITUBA.

36.1 - O prazo para início das construções será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Município de ITAITUBA e o da conclusão, o proposto pela licitante vencedora, se inferior ao máximo definido no caput desta Condição;

36.2 - qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao Município de ITAITUBA;

37. O prazo de garantia do serviço de recuperação e complementação de estrada, com reforma de pontes e colocação de bueiros não poderá ser inferior à 5 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo das obras a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

38. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA para o recebimento dos envelopes Documentação.

39. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

40. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de ITAITUBA, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes, por igual prazo, no mínimo.

41. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem a solicitação de prorrogação de prazos ou a convocação para celebração do contrato, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

42. Trata-se de CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

## **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

43. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

43.1 - apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

43.2 - não atenderem às exigências contidas nesta CONCORRÊNCIA.



44. Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

44.1 - Das licitantes classificadas na forma das alíneas "a" e "b" cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

45. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas nas Condições anteriores.

## **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

46. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido nesta CONCORRÊNCIA e seus Anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

47. A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar-se na sua decisão.

47.1 - A Comissão de Licitação efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes.

47.1.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços manifestamente superiores aos orçados pelo Município de ITAITUBA, deverão ser estabelecidas, por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os custos envolvidos.

48. Considera-se menor preço o valor total apurado na proposta correspondente ao serviço ofertado, ou seja, o somatório de todos os itens das planilhas de preços apresentada de pela proponente.

49. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta CONCORRÊNCIA, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

50. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta CONCORRÊNCIA não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

51. As propostas empatadas na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que estejam iguais



ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, poderão apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, desde que:

51.1. Sua proposta seja a mais bem classificada dentre as empatadas na condição do anterior;

51.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 51.1 do item 51 do presente edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 51.1 do respectivo edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

51.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens 51 e 51.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

51.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 51.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

#### **DO DESEMPATE**

52. Em caso de empate entre duas ou mais propostas não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será garantida a preferência as empresas nacionais.

52.1. Na hipótese de persistir o empate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes que estejam nessa condição serão convocadas

#### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

53. Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta CONCORRÊNCIA.

53.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONCORRÊNCIA com vista franqueada aos interessados.

54. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de ITAITUBA, através da (o) Presidente do TPREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

55. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

55.1 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo do Município de ITAITUBA.

#### **DA ADJUDICAÇÃO**



56. A execução dos serviços correspondente ao objeto desta CONCORRÊNCIA será adjudicada a empresa vencedora, depois de atendidas as Condições deste Edital.

## **DO TERMO DE CONTRATO**

57. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

58. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado.

## **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

59. O Município de ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

60. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de ITAITUBA.

61. É facultado ao Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

62. - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

63. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

64. Será exigida da licitante vencedora a apresentação à Administração, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor global de sua proposta, conforme o caso; com validade para todo o período de execução dos serviços, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

64.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;





64.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Município de ITAITUBA.

64.2 - seguro-garantia;

64.3 - fiança bancária.

65. No caso de rescisão do contrato, por culpa da licitante vencedora, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a licitante por perdas e danos causados ao Município de ITAITUBA, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

## **DA VIGÊNCIA**

66. A vigência do contrato será de 60 dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA**

67. Caberá ao Município de ITAITUBA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA:

67.1 - permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao(s) local(is) da prestação dos serviços;

67.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

67.3 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços de recuperação e complementação da estrada Norte Sul, com reforma de pontes e colocação de bueiros, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada;

67.4 - autorizar quaisquer serviços pertinentes à obras, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo Município de ITAITUBA, desde que comprovada a necessidade deles;

67.5 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Município de ITAITUBA ou com as especificações constantes deste Edital;

67.6 - solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital;

67.7 - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de servidor do Município de ITAITUBA, especialmente designado para esse fim.

68. Caberá à licitante vencedora:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



68.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da recuperação e complementação da estrada em referência, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

68.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município de TriITAITUBA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

68.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de ITAITUBA;

68.4 - responder pelos danos causados diretamente ao Município de ITAITUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

68.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de ITAITUBA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

68.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços;

68.7 - assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

68.8 - verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao Município de ITAITUBA, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do objeto deste certame.

68.9 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do serviço de recuperação e complementação da estrada Norte Sul com reforma de pontes e colocação de bueiros em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

68.10 - providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

68.11 - fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;

68.12 - instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

68.13 - remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

68.14 - prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

68.15 - permitir, aos técnicos do Município de ITAITUBA e àqueles a quem o Município formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

68.16 - comunicar ao Município de ITAITUBA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

68.17 - responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;

68.18 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelo Município de ITAITUBA e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

68.19 - responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;

68.20 - providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Município de ITAITUBA julgar necessário;

68.21 - exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização do Município de ITAITUBA, quando solicitado;

68.22 - responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

68.23 - submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;



68.24 - submeter à Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, quando solicitado;

68.25 - garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

68.26 - durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de ITAITUBA, atender aos chamados da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e

68.27 - manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA.

69. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

69.1 - efetuar o registro do contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

69.2 - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

69.3 - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes nos locais das obras; e

69.4 - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

#### **DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

70. À licitante vencedora caberá, ainda:

70.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de ITAITUBA;

70.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município de ITAITUBA;

70.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

70.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA.

71. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não



transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de ITAITUBA, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de ITAITUBA.

## **DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

72. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

72.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de ITAITUBA durante a vigência do contrato;

72.2 - expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de ITAITUBA; e

72.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;

72.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município de ITAITUBA.

## **DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

73. Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

74. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a licitante vencedora e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

## **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

75. A execução do serviço de recuperação e complementação de estrada será acompanhada e fiscalizada por Comissão designada pelo Município de ITAITUBA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

75.1 - promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

75.2 - atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

76. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização do Município de ITAITUBA ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

77. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de ITAITUBA,



durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

78. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro inscrito no CREA e aceito pelo Município de ITAITUBA, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

79. O representante do Município de ITAITUBA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

80. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município de ITAITUBA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

81. Após concluídas, o serviço de recuperação e complementação de estrada será recebida provisoriamente pelo Município de ITAITUBA, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Município de ITAITUBA e pela licitante vencedora partes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela licitante vencedora.

82. O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

83. O serviço de recuperação e complementação da Estrada NORTE SUL com reforma de pontes e colocação de bueiros, no interior do Município de Itaituba somente serão consideradas concluídas e em condições de serem recebidas, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e atestada sua conclusão pelo Município de ITAITUBA.

### **DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

84. A atestação das notas fiscais/faturas referentes às etapas dos serviços caberá ao Setor competente do Município de ITAITUBA ou a servidor designado para esse fim.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

85. As despesas com o serviço de recuperação e complementação da Estrada NORTE SUL com reforma de pontes e colocação de bueiros do interior do Município de Itaituba objeto desta CONCORRÊNCIA, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1213.264820725.1.025 Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

85.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de ITAITUBA, na Lei Orçamentária do



Município.

## **DO PAGAMENTO**

86. Obedecido ao Cronograma Físico-Financeiro, a licitante vencedora solicitará ao Município de ITAITUBA a medição dos trabalhos executados. Executada a medição pela fiscalização, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de ITAITUBA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do mês subsequente ao da execução dos serviços.

86.1 - Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

86.2 - as medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

86.2.1 - mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do Município de ITAITUBA, considerando-se os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

86.2.2 - serão emitidos os Boletins de Medições dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o De acordo do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

86.2.3 - as medições deverão ser solicitadas pela licitante vencedora até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente e a fiscalização terá 02 (dois) dias úteis para executar as medições.

86.3 - as notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela licitante vencedora no Setor Financeiro do Município de ITAITUBA, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 10 de cada mês, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea "b", inciso I, artigo 30, da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores.

86.3.1 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues no Setor Financeiro do Município de ITAITUBA em data posterior à indicada na Condição acima, será imputado à licitante vencedora o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

86.4 - O pagamento dos serviços de recuperação e complementação da Estrada Norte Sul com reforma de pontes e colocação de bueiros, do interior do Município de Itaituba, somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, Receita Estadual e Municipal.

87. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer, se acompanhada dos comprovantes dos seguintes documentos:

87.1 - Registro da obra no CREA;

87.2 - Matrícula da obra no INSS; e

87.3 - Relação dos Empregados - RE.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



88. O Município de ITAITUBA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

89. O Município de ITAITUBA poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta CONCORRÊNCIA.

90. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao Município de ITAITUBA.

91. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo Município de ITAITUBA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

91.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

92. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município do de ITAITUBA, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA.

93. O Município de ITAITUBA poderá alterar unilateralmente o contrato nos seguintes casos:





93.1 - quando houver modificações no projeto ou das especificações, para melhores adequações técnicas aos seus objetivos; e

93.2 - quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

## **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO**

94. No interesse do Município de ITAITUBA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

94.1 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

94.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

94.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

95. Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Município de ITAITUBA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **DAS PENALIDADES**

96. O atraso injustificado no serviços de e complementação da Estrada No ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicado oficialmente.

97. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, o Município de ITAITUBA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

97.1 - advertência;

97.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

97.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de ITAITUBA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

97.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

98. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

98.1 - pela recusa injustificada em assinar o contrato;

98.2 - pela não apresentação da garantia de que trata este Edital;

98.3 - pelo atraso nas construções das Creches Pró-Infância, em relação ao prazo proposto e aceito;

98.4 - pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

98.5 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e

98.6 - pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.

98.7 - pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada neste Edital e em sua proposta.

99. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de ITAITUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

100. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos eventos arrolados na Condição 104, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

101. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **DA RESCISÃO**

102. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

102.1. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



103. A rescisão do contrato poderá ser:

103.1 - determinada por ato unilateral e escrito do Município de ITAITUBA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

103.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

103.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

104. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

105. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente CONCORRÊNCIA, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Município de ITAITUBA, por intermédio da Comissão de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

106. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de ITAITUBA a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

107. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

107.1 - a impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, logo após ter sido protocolizada junto ao Município de ITAITUBA.

### **DA CONCORRÊNCIA**

108. A critério do Município de ITAITUBA, esta CONCORRÊNCIA poderá:

108.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

108.2 - ser revogada, a juízo do Município de ITAITUBA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

108.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.



109. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:

109.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

109.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

109.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

110. A critério do Município de ITAITUBA, esta CONCORRÊNCIA poderá:

110.1 - ser anulada, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

110.2 - ser revogada, a juízo do Município de ITAITUBA, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

110.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

111. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA:

111.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

111.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

111.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

112. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos deste Edital, serão resolvidas pelo setor competente do Município de ITAITUBA.

113. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes aos serviços constantes das Especificações.

114. A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do Município de ITAITUBA.



## **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

115. A licitante deverá indicar em sua proposta, ou encaminhar até a data de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone do seu preposto, que estará sujeito à aceitação do Município de ITAITUBA, para representar a licitante vencedora na execução do contrato.

116. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão de Licitação do Município de ITAITUBA, na ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN, ou pelo(s) telefone(s): ( ), para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **DOS ANEXOS**

117. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Planilha Orçamentária (PADRÃO);

ANEXO II - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO III - Projeto do Serviço de Recuperação e Complementação da Estrada Norte Sul com reforma de pontes e colocação de bueiros;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V - Modelos de documentos exigidos (Modelos de declarações: A, B, C, D e E);

ANEXO VI - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VII - Termo de vistoria.

## **DO FORO**

118. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

ITAITUBA - PA, 05 de Setembro de 2017

**CLAUDIA MARILIA ASSIS ALVES**  
Comissão de Licitação  
Presidente